



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

OFÍCIO Nº. 055/2019- AJ/PM/IS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 032/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar à Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 032/2019**, que dispõe sobre autorização para o Município firmar convenio com a APAE objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

Solicitamos que a apreciação e a deliberação do referido Anteprojeto de Lei, seja em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, visto a importância e a necessidade que exige a matéria, estando de acordo com o Artigo 55, I, “g” c/c com o Artigo 167, I e os Artigos 46, Inciso IV c/c o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, para atender as necessidades da administração e os anseios de nossa ordeira população.

Contando com o beneplácito e o elevado descortino legislativo e administrativo de V. Ex^a e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeito.

Itaúna do Sul (PR), 20 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CELSO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 32, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que autoriza repassar recursos oriundos do FUNDEB à APAE, equivalente ao número de alunos efetivamente matriculados na instituição, e inclusos na Portaria Interministerial publicada anualmente no DOU pelo FNDE, sendo repassados a entidade pelo presente termo, o valor de R\$ 93.144,25 (noventa e três mil cento e quarenta e quatro reais e vinte cinco centavos, em 12 (doze) parcelas mensais, sendo as 11 (onze) primeiras no valor de R\$ 7.762,02 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos), e a 12ª e última parcela no valor de R\$ 7.762,03 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e três centavos) ao exercício a que se refere.

A Lei Federal nº 11.494/2007 e o Decreto Federal nº 6.253/2007 norteiam os recursos do FUNDEB a serem repassados a entidade.

Em anexo, cópia da Portaria Interministerial nº 07, de 28 de dezembro de 2018, que define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB anualmente, e define os parâmetros para o corrente ano.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, diante do imprescindível atendimento a referida entidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL,

Em 18 de setembro de 2019.


FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANTEPROJETO DE LEI Nº 032/2019

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar Convênio com APAE, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Itaúna do Sul, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Argentina, nº 818, Centro, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 01.203.341/0001-27, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à APAE, será aquele equivalente ao número de alunos efetivamente matriculados na instituição, e inclusos na Portaria Interministerial publicada anualmente no DOU pelo FNDE, sendo repassados a entidade pelo presente termo, o valor de R\$ 93.144,25 (noventa e três mil cento e quarenta e quatro reais e vinte cinco centavos, em 12 (doze) parcelas mensais, sendo as 11 (onze) primeiras no valor de R\$ 7.762,02 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos), e a 12ª e última parcela no valor de R\$ 7.762,03 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e três centavos) ao exercício a que se refere.

Art. 3º - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a qual deverá ser realizada bimestralmente, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a referida prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

06.001 Secretaria de Educação

12.367.0006.2042 Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

3.3.50.43.00. 00 Subvenções Sociais (FONTE 502)

Recurso: 102 - FUNDEB

3.1.50.43.00. 00 Subvenções Sociais (FONTE 503)

Art. 6º - O referido Convênio poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, quando deverá ser apresentado novo projeto de lei, para a devida continuidade do repasse, que trata a presente Lei.

Art. 7º - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL,

Em 18 de setembro de 2019.


FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2019, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - No Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução/MEC nº 01, de 6 de dezembro de 2018;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007;

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494/2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - No Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008;

III - No Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 3,53% (referente ao período de julho de 2017 a junho de 2018), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em R\$ 3.238,52 (Três mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), previsto para o exercício de 2019.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de alterações, no decorrer do exercício de 2019, no quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2018, publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e na estimativa das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos;

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

EDUARDO GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I																
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2019																
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$1,00																
UF	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL	ESPECIAL	INDÍG./QUIL	
AC	4.612,50	4.612,50	4.080,29	3.725,48	3.548,07	4.080,29	3.902,88	4.257,69	4.612,50	4.435,09	4.612,50	4.612,50	4.257,69	4.257,69	4.257,69	4.257,69
AL	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23	3.886,23
AM	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23	3.886,23
AP	5.420,90	5.420,90	4.795,41	4.378,42	4.169,92	4.795,41	4.586,91	5.003,91	5.420,90	5.212,40	5.420,90	5.420,90	5.003,91	5.003,91	5.003,91	5.003,91
BA	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23	3.886,23
CE	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23	3.886,23
DF	5.175,39	5.175,39	4.578,23	4.180,12	3.981,07	4.578,23	4.379,18	4.777,28	5.175,39	4.976,34	5.175,39	5.175,39	4.777,28	4.777,28	4.777,28	4.777,28
ES	4.497,40	4.497,40	3.978,47	3.632,51	3.459,54	3.978,47	3.805,49	4.151,44	4.497,40	4.324,42	4.497,40	4.497,40	4.151,44	4.151,44	4.151,44	4.151,44
GO	4.728,84	4.728,84	4.183,21	3.819,45	3.637,57	4.183,21	4.001,33	4.365,09	4.728,84	4.546,97	4.728,84	4.728,84	4.365,09	4.365,09	4.365,09	4.365,09
MA	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23	3.886,23
MG	4.445,18	4.445,18	3.932,27	3.590,34	3.419,37	3.932,27	3.761,30	4.103,24	4.445,18	4.274,21	4.445,18	4.445,18	4.103,24	4.103,24	4.103,24	4.103,24
MS	4.818,61	4.818,61	4.262,62	3.891,95	3.706,62	4.262,62	4.077,28	4.447,95	4.818,61	4.633,28	4.818,61	4.818,61	4.447,95	4.447,95	4.447,95	4.447,95
MT	4.673,87	4.673,87	4.134,58	3.775,05	3.595,28	4.134,58	3.954,81	4.314,34	4.673,87	4.494,11	4.673,87	4.673,87	4.314,34	4.314,34	4.314,34	4.314,34
PA	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23	3.886,23
PB	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23	3.886,23
PE	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23	3.886,23
PI	4.762,67	4.762,67	4.213,13	3.846,78	3.238,52	4.213,13	3.562,37	3.886,23	4.762,67	4.579,49	4.762,67	4.762,67	3.886,23	3.886,23	3.886,23	3.886,23
PR	4.693,47	4.693,47	4.151,91	3.790,88	3.610,36	4.151,91	3.971,40	4.332,43	4.693,47	4.512,95	4.693,47	4.693,47	4.332,43	4.332,43	4.332,43	4.332,43
RJ	4.512,08	4.512,08	3.991,45	3.644,37	3.470,83	3.991,45	3.811,01	4.165,00	4.512,08	4.339,54	4.512,08	4.512,08	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00
RN	4.485,99	4.485,99	3.968,37	3.623,30	3.450,76	3.968,37	3.795,84	4.140,91	4.485,99	4.313,45	4.485,99	4.485,99	4.140,91	4.140,91	4.140,91	4.140,91
RO	4.828,03	4.828,03	4.270,95	3.899,57	3.713,87	4.270,95	4.085,26	4.456,65	4.828,03	4.642,34	4.828,03	4.828,03	4.456,65	4.456,65	4.456,65	4.456,65
RR	6.355,67	6.355,67	5.622,32	5.133,42	4.888,97	5.622,32	5.377,87	5.866,77	6.355,67	6.111,22	6.355,67	6.355,67	5.866,77	5.866,77	5.866,77	5.866,77
RS	5.558,05	5.558,05	4.916,74	4.489,20	4.275,42	4.916,74	4.702,97	5.130,51	5.558,05	5.344,28	5.558,05	5.558,05	5.130,51	5.130,51	5.130,51	5.130,51
SC	4.957,04	4.957,04	4.385,08	4.003,77	3.813,11	4.385,08	4.194,42	4.575,73	4.957,04	4.766,39	4.957,04	4.957,04	4.575,73	4.575,73	4.575,73	4.575,73
SE	4.989,83	4.989,83	4.414,08	4.030,25	3.838,33	4.414,08	4.222,16	4.606,00	4.989,83	4.797,01	4.989,83	4.989,83	4.606,00	4.606,00	4.606,00	4.606,00
SP	5.081,85	5.081,85	4.495,48	4.104,57	3.909,11	4.495,48	4.300,02	4.690,93	5.081,85	4.886,39	5.081,85	5.081,85	4.690,93	4.690,93	4.690,93	4.690,93
TO	5.417,21	5.417,21	4.792,14	4.375,44	4.167,08	4.792,14	4.583,79	5.000,50	5.417,21	5.208,85	5.417,21	5.417,21	5.000,50	5.000,50	5.000,50	5.000,50
BR																

ENSINO PÚBLICO				INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2019 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil			
UF	EJA			CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA							CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DO MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIAO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
	AVAL. PROCES-TO	INT. PROFIS- SIONAL	ED.					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC INDÍG./ QUIL	EJA - AVAL. NO PROCES-TO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO				
AC	2.838,46	4.257,69		3.902,88	2.838,46	4.612,50	3.725,48	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.257,69	2.838,46	4.257,69	1.035.902,5	0,0	1.035.902,5	
AL	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	2.590,82	2.144.934,5	413.057,9	2.557.992,4	
AM	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	2.590,82	2.782.099,0	1.025.284,2	3.807.383,2	
AP	3.335,94	5.003,91		4.586,91	3.335,94	5.420,90	4.378,42	5.420,90	5.420,90	5.003,91	3.335,94	5.003,91	5.003,91	906.747,0	0,0	906.747,0	
BA	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	2.590,82	8.400.634,7	2.423.919,1	10.824.553,8	
CE	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	2.590,82	4.914.746,7	1.393.737,9	6.308.484,7	
DF	3.184,86	4.777,28		4.379,18	3.184,86	5.175,39	4.180,12	5.175,39	5.175,39	4.777,28	3.184,86	4.777,28	4.777,28	2.041.818,2	0,0	2.041.818,2	
ES	2.767,63	4.151,44		3.805,49	2.767,63	4.497,40	3.632,51	4.497,40	4.497,40	4.151,44	2.767,63	4.151,44	4.151,44	2.853.599,6	0,0	2.853.599,6	
GO	2.910,06	4.365,09		4.001,33	2.910,06	4.728,84	3.819,45	4.728,84	4.728,84	4.365,09	2.910,06	4.365,09	4.365,09	4.777.687,0	0,0	4.777.687,0	
MA	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	2.590,82	3.644.691,1	3.016.085,1	6.660.776,1	
MG	2.735,49	4.103,24		3.761,30	2.735,49	4.445,18	3.590,34	4.445,18	4.445,18	4.103,24	2.735,49	4.103,24	4.103,24	14.619.545,2	0,0	14.619.545,2	
MS	2.925,30	4.447,95		4.077,28	2.925,30	4.818,61	3.891,95	4.818,61	4.818,61	4.447,95	2.925,30	4.447,95	4.447,95	2.477.258,4	0,0	2.477.258,4	
MT	2.787,23	4.314,34		3.954,81	2.787,23	4.673,87	3.775,09	4.673,87	4.673,87	4.314,34	2.787,23	4.314,34	4.314,34	3.005.584,7	0,0	3.005.584,7	
PA	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	2.590,82	4.208.194,4	3.340.795,3	7.548.989,7	
PB	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	2.590,82	2.658.897,6	146.606,3	2.805.504,3	
PE	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	2.590,82	5.218.171,8	456.581,4	6.074.753,1	

PI	1.864,56	2.796,84	4.029,95	2.930,88	4.762,07	3.846,78	4.762,07	4.762,07	4.762,07	4.390,31	1.864,56	2.796,84	2.241.181,1	695.076,5	2.936.237,8
PR	2.888,29	4.332,43	3.071,40	2.888,29	4.693,47	3.790,88	4.693,47	4.693,47	4.693,47	4.332,43	2.888,29	4.332,43	8.778.454,3	0,0	8.778.454,3
RJ	2.776,66	4.105,00	3.817,91	2.776,66	4.512,08	3.644,37	4.512,08	4.512,08	4.512,08	4.105,00	2.776,66	4.105,00	9.254.577,4	0,0	9.254.577,4
RN	2.760,61	4.140,91	3.795,84	2.760,61	4.485,99	3.623,30	4.485,99	4.485,99	4.485,99	4.140,91	2.760,61	4.140,91	2.435.974,6	0,0	2.435.974,6
RO	2.971,10	4.456,65	4.085,26	2.971,10	4.828,03	3.899,57	4.828,03	4.828,03	4.828,03	4.456,65	2.971,10	4.456,65	1.525.977,8	0,0	1.525.977,8
RR	3.911,18	5.866,77	5.377,87	3.911,18	6.355,67	5.133,42	6.355,67	6.355,67	6.355,67	5.866,77	3.911,18	5.866,77	754.870,9	0,0	754.870,9
RS	3.420,34	5.130,51	4.702,97	3.420,34	5.558,05	4.489,20	5.558,05	5.558,05	5.558,05	5.130,51	3.420,34	5.130,51	9.052.780,7	0,0	9.052.780,7
SC	3.050,49	4.575,73	4.194,42	3.050,49	4.957,04	4.003,77	4.957,04	4.957,04	4.957,04	4.575,73	3.050,49	4.575,73	5.629.224,8	0,0	5.629.224,8
SE	3.070,66	4.606,00	4.222,16	3.070,66	4.989,83	4.030,25	4.989,83	4.989,83	4.989,83	4.606,00	3.070,66	4.606,00	1.779.192,4	0,0	1.779.192,4
SP	3.127,29	4.690,93	4.300,02	3.127,29	5.081,85	4.104,57	5.081,85	5.081,85	5.081,85	4.690,93	3.127,29	4.690,93	34.212.123,1	0,0	34.212.123,1
TO	3.333,67	5.000,50	4.583,79	3.333,67	5.417,21	4.375,44	5.417,21	5.417,21	5.417,21	5.000,50	3.333,67	5.000,50	1.702.063,5	0,0	1.702.063,5
BR													143.456.933,1	12.911.124,0	156.368.057,1

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

ANEXO II															
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2019 (art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)															
MESES	REPASSE	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	RS 1,00				
JAN	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
FEV	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
MAR	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
ABR	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
MAI	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
JUN	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
JUL	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
AGO	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
SET	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
OUT	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
NOV	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
DEZ	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79				
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66				
JAN/2020 (*)	Comp. da União	61.958.684,65	153.792.625,06	363.587.870,38	209.060.689,63	452.412.759,33	501.119.295,67	21.990.999,51	68.487.203,66	104.258.469,76	1.936.668.597,55				
	Comp. ao Piso	6.884.298,28	17.088.069,44	40.398.652,26	23.228.965,47	50.268.084,36	55.679.921,70	2.443.444,38	7.609.689,26	11.584.274,38	215.185.399,53				
SUBTOTAL (A)	Comp. da União	413.057.897,65	1.025.284.166,98	2.423.919.136,18	1.393.737.931,03	3.016.085.061,23	3.340.795.304,35	146.006.663,31	456.581.357,47	695.056.464,88	12.911.123.983,03				
	Comp. ao Piso	45.895.321,96	113.920.463,00	269.324.348,46	154.859.770,11	335.120.562,36	371.199.478,26	16.289.629,26	50.731.261,94	77.228.496,10	1.434.569.331,45				
TOTAL GERAL (A+B)															
(Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)		458.953.219,61	1.139.204.629,98	2.693.243.484,64	1.548.597.701,14	3.351.205.623,59	3.711.994.782,61	162.896.292,57	507.312.619,36	772.284.960,98	14.345.693.314,48				

(*) Correspondente a 15% do total de 2019 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III									
VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006									
ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEF (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)								
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano		Quatro séries finais Rural		Especial (Urbano e Rural)		R\$1,00
AC	3.338,13	3.408,89	3.505,04	3.571,80	3.571,80				
AL	1.433,59	1.462,26	1.505,27	1.533,94	1.533,94				
AM	1.892,60	1.930,45	1.987,23	2.025,08	2.025,08				
AP	3.542,16	3.613,00	3.719,26	3.790,11	3.790,11				
BA	1.474,90	1.504,40	1.548,65	1.578,15	1.578,15				
CE	1.474,97	1.504,46	1.548,71	1.578,21	1.578,21				
DF	3.474,97	3.544,47	3.648,71	3.718,21	3.718,21				
ES	3.217,09	3.281,43	3.377,94	3.442,28	3.442,28				
GO	2.153,33	2.196,40	2.261,00	2.304,06	2.304,06				
MA*	1.351,96	1.379,00	1.419,56	1.446,59	1.446,59				
MG	2.164,89	2.208,19	2.273,13	2.316,43	2.316,43				
MS	2.830,01	2.886,61	2.971,51	3.028,11	3.028,11				
MT	2.363,27	2.410,53	2.481,43	2.528,70	2.528,70				
PA*	1.351,96	1.379,00	1.419,56	1.446,59	1.446,59				
PB	1.653,67	1.686,75	1.736,36	1.769,43	1.769,43				
PE	1.709,51	1.743,70	1.794,99	1.829,18	1.829,18				
PI	1.531,56	1.562,19	1.608,14	1.638,77	1.638,77				
PR	2.510,46	2.560,67	2.635,99	2.686,19	2.686,19				
RJ	2.388,96	2.436,74	2.508,41	2.556,18	2.556,18				
RN	2.356,56	2.403,69	2.474,39	2.521,52	2.521,52				
RO	2.519,40	2.569,78	2.645,37	2.695,75	2.695,75				
RR	4.441,62	4.530,46	4.663,70	4.752,54	4.752,54				
RS	2.946,91	3.005,85	3.094,26	3.153,20	3.153,20				
SC	2.750,25	2.805,26	2.887,77	2.942,77	2.942,77				
SE	2.377,47	2.425,02	2.496,35	2.543,90	2.543,90				
SP	3.600,44	3.672,45	3.780,46	3.852,47	3.852,47				
TO	3.008,56	3.068,74	3.158,99	3.219,16	3.219,16				

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 07, de 28 de dezembro de 2018

Valor anual por aluno estimado no âmbito do Distrito Federal e das Estados e estimativa de crescimento do Estado da Montanha e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - 2019

Valor anual por aluno	ENSINO PUBLICO

ENSINO PÚBLICO	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS
valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino ou convênios estabelecidos (preço, regime de custeio, etc.)	

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

Estimativa de Receitas FUNDEB 2019

[illegible]

*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

ANEXO II
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2019 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

MESES	REPASSE	ESTADOS									TOTAL
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAIBA	PERNAMBUCO	PIAUI	
JAN	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
FEV	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
MAR	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
ABR	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
MAI	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
JUN	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
JUL	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
AGO	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
SET	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
OUT	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
NOV	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
DEZ	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
JAN/2020 (*)	Comp. da União	61.958.684,65	153.792.625,06	363.587.870,38	209.060.689,63	452.412.759,23	501.119.295,67	21.990.999,51	68.487.203,66	104.258.469,76	1.936.668.597,55
	Comp. ao Piso	6.884.298,28	17.088.069,44	40.398.652,26	23.228.965,47	50.268.084,36	55.679.921,70	2.443.444,38	7.609.689,26	11.584.274,38	215.185.399,53
SUBTOTAL (A)	Comp. da União	413.057.897,65	1.025.284.166,98	2.423.919.136,18	1.393.737.931,03	3.016.085.061,23	3.340.795.304,35	146.606.663,31	456.581.357,42	695.056.464,88	12.911.123.983,03
SUBTOTAL (B)											
10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)	Comp. ao Piso	45.895.321,96	113.920.463,00	269.324.348,46	154.859.770,11	335.120.562,36	371.199.478,26	16.289.629,26	50.731.261,94	77.228.496,10	1.434.569.331,45
TOTAL GERAL (A+B) (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)		458.953.219,61	1.139.204.629,98	2.693.243.484,64	1.548.597.701,14	3.351.205.623,59	3.711.994.782,61	162.896.292,57	507.312.619,36	772.284.960,98	14.345.693.314,48

(*) Correspondente a 15% do total de 2019 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III

Portaria Interministerial nº 07, de 28 de dezembro de 2018
VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

R\$1,00

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEF (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)			
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural Especial (Urbano e Rural)
AC	3.338,13	3.404,89	3.505,04	3.571,80
AL	1.433,59	1.462,26	1.505,27	1.533,94
AM	1.892,60	1.930,45	1.987,23	2.025,08
AP	3.542,16	3.613,00	3.719,26	3.790,11
BA	1.474,90	1.504,40	1.548,65	1.578,15
CE	1.474,97	1.504,46	1.548,71	1.578,21
DF	3.474,97	3.544,47	3.648,71	3.718,21
ES	3.217,09	3.281,43	3.377,94	3.442,28
GO	2.153,33	2.196,40	2.261,00	2.304,06
MA*	1.351,96	1.379,00	1.419,56	1.446,59
MG	2.164,89	2.208,19	2.273,13	2.316,43
MS	2.830,01	2.886,61	2.971,51	3.028,11
MT	2.363,27	2.410,53	2.481,43	2.528,70
PA*	1.351,96	1.379,00	1.419,56	1.446,59
PB	1.653,67	1.686,75	1.736,36	1.769,43
PE	1.709,51	1.743,70	1.794,99	1.829,18
PI	1.531,56	1.562,19	1.608,14	1.638,77
PR	2.510,46	2.560,67	2.635,99	2.686,19
RJ	2.388,96	2.436,74	2.508,41	2.556,18
RN	2.356,56	2.403,69	2.474,39	2.521,52
RO	2.519,40	2.569,78	2.645,37	2.695,75
RR	4.441,62	4.530,46	4.663,70	4.752,54
RS	2.946,91	3.005,85	3.094,26	3.153,20
SC	2.750,25	2.805,26	2.887,77	2.942,77
SE	2.377,47	2.425,02	2.496,35	2.543,90
SP	3.600,44	3.672,45	3.780,46	3.852,47
TO	3.008,56	3.068,74	3.158,99	3.219,16

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006